Ofício nº 066/2024

Cafeara-PR, 05 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa, Projeto de Lei Complementar que cria 02 (dois) Cargos de Técnico em Enfermagem temporário, 2 (dois) cargos de Enfermeiro temporário, todos para atender a manutenção de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedam o período de funcionamento normal da Unidade Básica de Saúde, para que seja analisado e posteriormente aprovado em **regime de urgência** pelos Edis desta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968

Digitally signed by ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116, ou=presencial, cn=ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
Date: 2024.06.05 10:20:22 -03'00'

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATISTA SOARES
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 / 2024

Autoriza a contratação temporária de servidor para manutenção de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedam o período de funcionamento normal da Unidade Básica de Saúde, nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei Complementar n. 312/2009 alterada pela Lei Complementar n. 617/2023.

Art. 1º Cria Cargos para atender à necessidade temporária de manutenção de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedam o período de funcionamento normal da Unidade Básica de Saúde, para contratação nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei Complementar nº 312/2009 alterada pela Lei 617/2023, com validade para um único processo seletivo temporário.

§ 1º Ficam criados 02 (dois) Cargos de Técnico em Enfermagem Temporário, 2 (dois) cargos de Enfermeiro Temporário.

§ 2º O vencimento dos cargos criados neste artigo, será o valor inicial dos mesmos cargos constantes na Tabela de Vencimentos, Anexo II da Lei n. 362/2011 e suas alterações posteriores.

§ 3º As atribuições e carga horária semanal e os requisitos para contratação, estão relacionadas no Anexo IV da Lei n. 362/2011 e suas alterações posteriores.

§ 4º - Os cargos criados neste artigo, tem validade temporária, com efeitos jurídicos somente para um único processo seletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-Pr, 05 de junho de 2024.

ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968

Digitally signed by ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116, ou=presencial, cn=ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
Date: 2024.06.05 10:19:19 -03'00'

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

...o: PLC - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
...ta: 5 de Junho de 2024
...enta: Autoriza a contratação temporária de servidor
...ra manutenção de atendimento a urgências e
...ergências de saúde pública nos horários que excedem o
...ríodo de funcionamento normal da Unidade Básica de
...úde, nos termos do inciso X do artigo 2...

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo criar 02 (dois) Cargos de Técnico em Enfermagem temporário, 2 (dois) cargos de Enfermeiro temporário, todos para atender contratação temporária de manutenção de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedam o período de funcionamento normal da Unidade Básica de Saúde, nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei Complementar n. 312/2009 alterada pela Lei Complementar n. 617/2023.

A criação dos cargos se faz necessária para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar n° 93/2019.

A Lei Complementar n° 617/2023, autorizou a realização da contratação de excepcional interesse público por prazo determinado para manutenção dos serviços de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedem o período de funcionamento normal da Unidade Básica de Saúde, tais como período noturno, finais de semana e feriados, desde que os cargos e quantidade de vagas sejam previamente autorizados em lei específica emergencial, mas não foram criados os cargos para eventual contratação.

Para a continuidade no atendimento aos serviços na unidade básica de saúde, necessita de contratação destes servidores temporários.

Frisa-se ainda que o Município atualmente, está com concurso público em andamento, entretanto, até a finalização dos prazos legais e diante da iminência do período eleitoral, a única alternativa é a contratação temporária dos referidos servidores.

Observa-se ainda, que o referido projeto de Lei no § 4º do artigo 1º, traz a previsão expressa, que a criação dos referidos cargos é temporária, com validade para um único processo seletivo.

Isso significa, que a autorização legislativa tem validade apenas um processo seletivo, sendo que o cargos se extinguirão automaticamente, após o fim do contrato temporário a ser celebrado.

Considerando a urgência do presente projeto de lei, a para que se dê continuidade no atendimento na UNIDADE BASICA DE SAÚDE, para atender contratação temporária de manutenção de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedam o período de funcionamento normal da Unidade

Básica de Saúde, nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei Complementar n. 312/2009 alterada pela Lei Complementar n. 617/2023, solicito a tramitação do presente projeto de lei em ***regime de urgência.***

Diante do exposto, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968

Digitally signed by ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116, ou=presencial, cn=ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
Date: 2024.06.05 10:22:53 -03'00'

Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000033

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/05000033

Número / Ano	000033/2024
Data / Horário	05/06/2024 - 10:36:01
Ementa	Autoriza a contratação temporária de servidor para manutenção de atendimento a urgências e emergências de saúde pública nos horários que excedem o período de funcionamento normal da Unidade Básica de Saúde, nos temos do inciso X do artigo 2º da Lei Complementar nº 312/2009. alterada pela Lei Complementar nº 617/2023.
Autor	ELTON FÁBIO LAZARETTI - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Número Páginas	4
Emitido por	admin